LEI N.º 2901/01

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.714/97 – Código Tributário Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 43,103, 104, 125, 274, 275 e 276 e parágrafos seguintes da Lei Municipal nº 2.714 de 20 de dezembro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 .....

§ 1º - O imposto poderá ser pago em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, expressas em UPFCF, ou em tantas outras parcelas, mediante autorização expressa do regulamento do imposto.

§ 2º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento em quota única, da seguinte forma:

I - Com vencimento até 15 de março, com desconto de trinta e cinco por cento (35%);

II - Com vencimento até 15 de abril com desconto de trinta por cento (30%);

III - Com vencimento em 15 de maio com desconto de vinte e cinco por cento (25%).

§ 3º - Poderá ainda, o contribuinte optar pelo pagamento parcelado da seguinte forma:

I - Em 3 (três) parcelas com vencimento da 1ª (primeira), em 15 de março, e desconto de 30 %;

II - Em 6 (seis) parcelas com vencimento da 1ª (primeira) em 15 de março, desconto de 20 %;

III - Em 10 (dez) parcelas com vencimento da 1ª (primeira) em 15 de março, do valor integral, sem desconto.

Art. 103 .....

Parágrafo único . A Taxa de licença de localização é devida de acordo com a seguinte tabela:

I - Até 20 m2	30 UPFCF
II - Acima de 20 até 40 m2	45 UPFCF
III - Acima de 40 até 70 m2	75 UPFCF
IV - Acima de 70 até 100 m2	90 UPFCF
V - Acima de 100 até 200 m2	140 UPFCF
VI - Acima de 200 até 400 m2	200 UPFCF
VII - Acima de 400 até 800 m2	400 UPFCF
VIII - Acima de 800 até 1600 m2	800 UPFCF
IX - Acima de 1600 até 3000 m2	1000 UPFCF
X - Acima de 3000	1200 UPFCF

Art. 104 .....

Parágrafo 1º . A Taxa de fiscalização de funcionamento é devida de acordo com a seguinte tabela:

I - Até 20 m2	30 UPFCF
II - Acima de 20 até 40 m2	45 UPFCF
III - Acima de 40 até 70 m2	75 UPFCF
IV - Acima de 70 até 100 m2	90 UPFCF

V - Acima de 100 até 200 m2 ..... 140 UPFCF

VI - Acima de 200 até 400 m2 ..... 200 UPFCF

VII - Acima de 400 até 800 m2 ..... 400 UPFCF

VIII - Acima de 800 até 1600 m2 ..... 800 UPFCF

IX - Acima de 1600 até 3000 m2 ..... 1000 UPFCF

X - Acima de 3000 ..... 1200 UPFCF

Parágrafo 2º . No caso deste artigo, a taxa será lançada em janeiro de cada ano, e seu recolhimento se fará até o dia 30 de abril.

Art. 125 – A taxa de Expediente será devida à razão de:

I – pelo protocolo e requerimento, três UPFCF;

II – pela emissão de certidões, três UPFCF por folha;

III – pela emissão de Guias de Recolhimento de Tributos Municipais, três UPFCF por guia;

IV – pela emissão de segunda via de Guia de recolhimento de Tributos Municipais, dez UPFCF por guia;

V – pela inscrição, alteração e baixa no Cadastro Mobiliário, 12 UPFCF;

VI – pela emissão de relatórios, duas UPFCF por página.

Art. 274 . Os tributos e multas previstas na legislação tributária municipal, em especial neste Código, passarão a ser baseados em múltiplos da UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO - UPFCF.

Art. 275 . Fica criada a UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO - UPFCF, correspondente a 1,0641 da unidade monetária corrente do País, em substituição à Unidade Fiscal de Referência –

UFIR, que foi extinta pelo Governo Federal, nos termos da Medida Provisória nº 1973/67, art. 29, parágrafo 3º, de 27/10/2000 .

Parágrafo único . Todos os valores constantes desta Lei expressos em UFIR, passarão a ser expressos em UPFCF.

Art. 276 . A UPFCF terá o seu valor, unitário corrigido monetariamente segundo o índice SELIC utilizado pelo Governo Federal para atualização de seus tributos.

Parágrafo único . No caso do caput deste artigo o Chefe do Executivo editará, periodicamente, decreto fixando o valor da UPFCF.

Art. 2º - Fica revogada, especialmente, a Lei nº 2.871 de 02 de junho de 2000, que autoriza o Município a conceder redução nas taxas de licença e localização – TLL e Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF e dá outras providências.

Art. 3º - Fica revogada, especialmente, a Lei nº 2.843 de 07 de dezembro de 1999 que altera o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Municipal nº 2.714 de 20 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal – e dá outras providências.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 02 de fevereiro de 2001.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL